



REGULAMENTO DA LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - LCI - DE EMISSÃO BRASIL PLURAL S.A. BANCO MULTIPLO

O BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.246.410/0001-55, doravante denominado Banco, resolve definir, no presente Regulamento, as condições para a oferta de Letra de Crédito Imobiliário – LCI, aos clientes do Banco. A LCI é emitida nos termos da Lei n.º 10.931/04 e demais normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

1. A LCI de emissão do Banco consiste em título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado pelos créditos de sua carteira que se enquadram dentre as categorias possíveis previstas no inciso II do Artigo 4 da Circular BACEN n.º 3.614/2012, a ser emitido em favor de um Cliente, de forma escritural, representando promessa de pagamento em dinheiro do Valor de Resgate pelo Banco e constitui título executivo extrajudicial, conferindo ao credor o direito de crédito pelo seu valor nominal, juros e demais benefícios nele estipulados.
 - 1.1. Além das características constantes do Termo de Adesão e da nota de negociação, as LCIs emitidas estarão regulamentadas de acordo com os termos e condições previstos no presente Regulamento.
 - 1.2. A emissão da LCI está condicionada à existência de lastro em poder do Banco, entende-se como lastro os direitos creditórios representativos de créditos imobiliários ou outros empréstimos e financiamentos garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária de coisa imóvel.
 - 1.2.1. A LCI poderá ser garantida por um ou mais créditos, mas a soma do principal das LCIs emitidas não poderá exceder o valor total dos créditos em poder do Banco. A LCI não poderá ter prazo de vencimento posterior ao de quaisquer dos créditos que lhe servem de lastro.
 - 1.2.2. Caso haja vencimento antecipado dos créditos imobiliários que derem origem à LCI e, por qualquer razão se torne inviável a substituição dos respectivos lastros vencidos, fica desde já pactuado que o Banco poderá declarar o vencimento antecipado da LCI, mediante prévia comunicação ao seu titular.
 - 1.2.3. A LCI é garantida pelo Fundo Garantidor de Créditos até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) por Beneficiário, independente do valor total da aplicação.
2. O “Valor de Resgate” é o valor que o Banco pagará, na Data de Vencimento, ao Cliente, conforme registrado no Sistema CETIP, sistema de custódia e liquidação administrado e operacionalizado pela CETIP S.A., que presta os serviços de registro, custódia, liquidação financeira e negociação de ativos, dentre outros. O Valor de Resgate corresponde ao valor de face da LCI (“Valor Nominal”) acrescido dos juros remuneratórios pactuados (“Juros Remuneratórios”) e demais benefícios, caso aplicável, conforme estabelecido no próprio título deduzidos os tributos e retenções que sejam exigíveis nos termos da legislação vigente.
 - 2.1. Os Juros Remuneratórios incidirão sobre o Valor Nominal da LCI desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento conforme indexador, percentual e/ou taxa indicada na própria nota de negociação respeitada a periodicidade de divulgação do indexador, conforme o caso.
 - 2.2. O Prazo mínimo de vencimento da LCI observará as condições previstas nos artigos 1º e 2º da Circular BACEN n.º 3.614/2012.



3. Não serão aceitas solicitações de resgate ou pagamento antecipado da LCI (total ou parcial) por parte do Cliente e/ou titular da LCI.
4. A LCI será emitida de forma escritural (sem a emissão de papel), sendo a ela aplicável este Regulamento, ao qual o Cliente da LCI se declara ciente, aceita e adere expressamente e sem quaisquer ressalvas, mediante a emissão da LCI em que seja o Cliente ou da aquisição da LCI por qualquer meio de negociação permitido conforme este Regulamento.
 - 4.1. As LCIs serão obrigatoriamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil - BACEN.
 - 4.2. A LCI não será registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entretanto, os títulos que representem direitos a ela vinculados, e que contiverem garantias, devem ser registrados na forma que a legislação específica aplicável estabelecer.
5. Após a emissão da LCI, nos termos do item 4 acima, o Banco procederá ao registro no Sistema CETIP, e os direitos creditórios a ela vinculados serão identificados mediante vinculação dos respectivos números de registro desses títulos no Sistema CETIP à respectiva LCI, conforme as regras por ela estabelecidas.
6. Este Regulamento está disponível para consulta dos interessados em adquirir LCI emitida pelo Banco, no site www.brasilplural.com, os adquirentes declaram ter lido e aceitado todas as condições aqui estipuladas antes de adquirir a LCI.
 - 6.1. Todas as operações que vierem a ser realizadas com LCI de emissão do Banco ficarão subordinadas às condições deste Regulamento. Havendo alteração deste Regulamento, toda e qualquer modificação somente será aplicável às negociações ocorridas a partir dessas alterações.
7. Uma vez ajustadas as condições da LCI, e desde que os recursos necessários ao pagamento de seu preço estejam disponíveis em conta corrente de titularidade do Cliente, o Banco emitirá a nota de negociação e promoverá simultaneamente a emissão e registro da LCI e respectivos direitos creditórios a ela vinculados junto ao Sistema CETIP, bem como emitirá e fornecerá ao Cliente a correspondente nota de negociação, contendo todos os requisitos necessários à identificação da LCI.
 - 7.1. Somente após o recebimento pelo Sistema CETIP dos recursos financeiros mencionados no item 7 acima, será a LCI considerada como representativa de promessa de pagamento de valores em dinheiro pelo Banco.
8. A negociação da LCI e transferência de sua titularidade será feita somente através do Sistema CETIP, de acordo com suas regras e condições e com observância ao registro da sequência de negócios efetuados com a LCI no Sistema CETIP. A LCI será emitida sem cláusula “à ordem”.
 - 8.1. Será considerado titular da LCI aquela pessoa que constar como sendo titular, Cliente ou proprietário da LCI no Sistema CETIP e que poderá ou não, ser a pessoa a quem a LCI é originalmente emitida.
9. O Banco poderá, a qualquer momento, antes do vencimento da LCI, desde que respeitado o prazo mínimo de vencimento aplicável de acordo com o art. 1º da Circular BACEN 3.614/2012, recomprá-la, ficando o Cliente obrigado a revendê-la. Neste caso, o Banco pagará ao comprador os juros convencionados na LCI, calculados até a data da recompra.
 - 9.1. Por ocasião do resgate, o Banco promoverá a retenção e recolhimento dos impostos incidentes, conforme legislação em vigor.
10. Ao adquirir a LCI, seu titular outorga automaticamente ao Banco poderes irrevogáveis e irretiráveis para que ele, em nome do titular da LCI, possa realizar quaisquer atos que considere necessários para o registro, transferência e regularização do título perante o Sistema CETIP.



BRASIL
PLURAL

- 10.1. A outorga de poderes acima permanecerá válida e eficaz – em relação a cada pessoa que for titular da LCI desde sua emissão até o pagamento final – até que todo e qualquer valor ou obrigação decorrente da LCI tenha sido pago e/ou cumprida.
11. Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão da LCI será a data de registro deste no Sistema CETIP, e o local de sua emissão a cidade do Rio de Janeiro/RJ – Brasil.
12. A Data de Vencimento da LCI é aquela indicada na nota de negociação e corresponde à data em que o Banco efetuará o pagamento do valor de resgate.
13. Ao adquirir a LCI, o Cliente, bem como qualquer interveniente em operações com esse título, concorda que o Banco poderá substituir os créditos utilizados para lastro por outros créditos da mesma natureza, independente de qualquer formalidade, com a condição de que o Banco assumo o compromisso de manter empenhados outros créditos com as mesmas características em valor suficiente para a cobertura do valor de resgate da LCI.
- 13.1. O Banco poderá a qualquer momento alterar as condições deste Regulamento, dando publicidade em seu site www.brasilplural.com, bem como mediante averbação junto ao competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos. Tais alterações, todavia, somente serão aplicáveis às LCI emitidas a partir da data da averbação dessas alterações.
- 13.2. Caso algum Cliente de LCI de emissão do Banco venha a discordar dos termos das alterações deste Regulamento, deverá fazê-lo de forma expressa.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2014.

BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

[Nota: Este Regulamento foi microfilmado e registrado sob n.º 1850759 em 15 de abril de 2014, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro – RJ, localizado na Praça XV de Novembro, 20, sala 403, Centro, Rio de Janeiro - RJ.]